



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DRAGAGENS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº 18/2009

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE DRAGAGEM E DE DERROCAMENTO POR RESULTADO NOS ACESSOS AQUAVIÁRIOS AO PORTO DE VITÓRIA – ES”

RELATÓRIO DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES

No dia 01 de março de 2010 (01/03/2010), reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação de Fiscalização de Obras e Serviços de Dragagem (CELF), designada pela Portaria SEP/PR nº 41/2010 de 04 de fevereiro de 2010, na Secretaria Especial de Portos – SEP, situada no 1º andar do SCN, Quadra 4, Edifício VARIG, Pétala C, Brasília – DF, para julgamento da **Habilitação** das empresas licitantes.

Concorreram a este certame as seguintes empresas:

- Consórcio RIO INTERPORT – Consult Engenharia Ltda, ACQUAPLAN – Tecnologia, Consultoria e DATUM – Serviços Hidrográficos Ltda;
- Consórcio UMI SAN – Serviços de Apoio à Navegação e Engenharia Ltda; JRUANO – Consultoria e Serviços Ltda e FAUSTO DE SOUZA – Engenharia Ltda.
- PETCON – Planejamento em Transporte e Consultoria Ltda.

Procedida à análise da documentação, em consonância com as exigências do Edital, da Lei nº 8.666/93 e das demais normas e legislação vigentes, a CELF concluiu:

Pela **habilitação** do **Consórcio UMI SAN – JRUANO – FAUSTO DE SOUZA**.

Pela **inabilitação** dos licitantes:

1) Consórcio RIO INTERPORT – ACQUAPLAN – DATUM, pelos seguintes motivos:

- a) As Certidões referentes ao 1º Distribuidor de Niterói (FIs. 102 e 103), não apresentam prazo de validade e, portanto segundo o Item 17.3.3.5 do Edital, as mesmas deveriam ter sido emitidas a menos de 90 dias da data da entrega das Propostas, o que não ocorreu: *“Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da licitação, ficando claro que, quando haja mais de um Cartório de Distribuição a exigência se estende a todos eles”;*



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DRAGAGENS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº. 18/2009

**RELATÓRIO DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS
EMPRESAS LICITANTES**

- b) O Senhor Wilker Melchiades Alvarenga, que realizou a visita técnica ao Porto de Vitória-ES, não é responsável técnico do Consórcio, nem de nenhuma de suas empresas componentes, descumprindo assim o item 17.3.4.d – do Edital: *“Certificado de Visita conforme Modelo 9 do Anexo I – Modelos da Proposta”*;
- c) O Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio foi **somente** encaminhado ao CREA do Rio de Janeiro (Fl. 161-A da Proposta), ao invés do CREA do Espírito Santo que é a sede da obra, descumprindo o item 12.4.3 do Edital: *“As empresas de engenharia que assumirem compromisso de consorciar-se, para participar de licitação, deverão comunicar esta intenção ao CREA da jurisdição da execução do empreendimento, consoante Resolução CONFEA Nº. 444/2000”*;
- d) Não consta no quadro do Modelo 4 – Equipe Técnica de Apoio à Fiscalização, o Assessor de Derrocamento, (Fls. 131 a 133), sendo mencionado apenas 1 (um) Assessor de Dragagem, descumprindo, assim, o Item 17.3.4.h do Edital: *“Comprovação da formação acadêmica exigida dos membros da Equipe Técnica de Apoio à Fiscalização no item 3.1 do Anexo II – Termos de Referência”*.

2) PETCON – Planejamento em Transporte e Consultoria Ltda:

Não consta no quadro do Modelo 4 – Equipe Técnica de Apoio à Fiscalização, o Assessor de Derrocamento (Fl. 90), sendo mencionado apenas 1 (um) Assessor de Dragagem, descumprindo, assim, o Item 17.3.4.h do Edital: *“Comprovação da formação acadêmica exigida dos membros da Equipe Técnica de Apoio à Fiscalização no item 3.1 do Anexo II – Termos de Referência”*.

Finalmente, a CELF decidiu tornar público o resultado do julgamento da fase de habilitação, encaminhando-o para publicação no Diário Oficial da União e no site da SEP.

Brasília, 02 de março de 2010.

Hamilton Lacerda Alves
Presidente



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DRAGAGENS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº 18/2009

**RELATÓRIO DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS
EMPRESAS LICITANTES**

Antonio Alfredo Matthiesen
Membro

Heberth Gualberto de Souza
Membro

Maria de Lourdes Medeiros
Membro

Celso Cerchi Bonatti
Membro